



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representada pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. ANA PAULA RODRIGUES** inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247, de 29 de março de 2005, e Decreto nº 3.951, de 15 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 296, de 11 de novembro de 2007, alterada pelo Decreto nº 5.867, de 11 de maio de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** – Sistema de Registro de Preço nº 002/2021, Processo nº 2.070-PG/2020, homologado em 06 de maio de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 07 de maio de 2021, resolve **REGISTRAR O PREÇO**, do(s) produto(s) fornecidos pela empresa **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.**, estabelecida na Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, nº 677, Jd. Piratininga – Osasco/SP, CEP nº 06.230-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.434.334/0001-61, I.E. Nº 492.395.989.110, neste ato representada pela Senhorita **PATRÍCIA DE CASTRO SANCHES**, brasileira, solteira, Proprietária-Diretora, Rua Maria de Lima Venturam, nº 42, Parque das Paineiras, CEP 16.201-053, Birigui/SP, portador do RG nº 23.627.561-6 SSP/SP, e do CPF nº 095.539.138-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
3	7.200	Fraldas geriátricas, tamanho XG, de incontinência intensa, cintura 120 a 165 cm, peso acima de 90 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera. Suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990 do ministério da saúde. Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 0003744-14-2016.8.26.0302; 0017155-95-2014.8.26.0302; 0005222-91-2015.8.26.0302; 0010028-09-2014.8.26.0302; 1004493-77-2017.8.26.0302	Bigfral Plus	R\$ 2,21	R\$ 15.912,000
4	13.500	Fraldas geriátricas, tamanho grande, de incontinência intensa, cintura 115 a 150 cm, peso 70 a 90 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera, suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990, do ministério da saúde. Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 1000683-31-2016.8.26.0302; 1008033-07-2015.8.26.0302; 1008131-89-2015.8.26.0302; 3003939-50-2013.8.26.0302; 1001428-74-2017.8.26.0302; 1002918-68.2016.8.26.0302; 0019173-89-2014.8.26.0302; 1006188-95.2019.8.26.0302; 1000829-33.2020.8.26.0302	Bigfral Plus	R\$ 2,21	R\$ 29.835,000
5	5.130	Fraldas geriátricas, tamanho médio, de incontinência intensa, cintura 80 a 115 cm, peso 40 a 70 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera, suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990, do ministério da saúde.	Bigfral Plus	R\$ 1,90	R\$ 9.747,000



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"



"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



		Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 0001866-25-2014.8.26.0302; 000856337.2018.8.26.0302; 1000813-16.2019.8.26.0302; 1007433-70.2019.8.26.0302			
10	2.160	Fralda geriátrica descartável, gênero unissex, com cintura elástica, manequim 34 a 44, quadril 86- 117 cm, com controle de odores, tamanho G/XG marca Plenitude Active Plus, mandado judicial: Mandado judicial: 1004871-67-2016.8.26.0302	Plenitud	R\$ 2,85	R\$ 6.156,000
15	1.620	Fralda infantil tamanho sec - tamanho XXG- mandado judicial: 1009771-25.2018.8.26.0302	Pampers Super Sec	R\$ 1,91	R\$ 3.094,200
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL				R\$	64.744,20

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$	64.744,20
--	--	--	--	-----	-----------

1.2 – A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 – A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto desta Ata no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Francisco Glicério nº 855, Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados.

2.2 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante.

2.3 - A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota Fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

2.4 - Será emitido pela Secretaria requisitante na entrega do material, Termo de Recebimento ou Recusa do(s) produtos(Anexo VII), pelo responsável determinado para a Fiscalização da Ata, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

2.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.6 - A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

2.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **DETENTORA DA ATA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

2.8 - A estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jahu

2.9 - O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.10 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

2.11 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do **Anexo VII**.

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

2.13 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 – O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao produto correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 – A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



3.2.1 – Advertência por escrito.

3.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

3.2.3 – Pelo atraso injustificado no fornecimento do produto objeto da licitação:

3.2.3.1 – Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.3.2 – Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.4 – Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.5 – Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 – Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 – Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, na pessoa do Gestor e/ou Fiscal da Ata, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

3.6.1 – O montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO DE JAHU**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais da ata da Secretaria Requisitante.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do CONTRATANTE, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 003/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 2.070-PG/2020.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 002/2021.
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 002/2021.
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 – O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - A Gestora do contrato será a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 333.668.868-03, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br.

6.3 – A Fiscal do Contrato será a servidora **MARINA AZER MAZOTI**, Farmacêutica, portadora do CPF nº 299.968.658-78, e-mail farmacia.saude@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-3788.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



7.1 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, após o recebimento, inspeção e atestado do produto licitado pela Secretaria de Economia e Finanças, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota Fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes aos produtos.

7.2 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **DETENTORA DA ATA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 – Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5 – A Secretaria requisitante, como possível utilizadora da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação é a Secretaria de Educação, dotação orçamentária, para o ano de 2021 e vindouro:

- Ficha 2356-02.13.01-103030005-2025/33903098 – Fonte 01

- Ficha 2360-02.13.01-103030005-2025/33903098 – Fonte 5

7.6 – O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.7 – Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

40





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.2.1 – Convocar o **DETENTOR DA ATA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 – Frustrada a negociação, o **DETENTOR DA ATA** será liberado do compromisso assumido.

8.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 – Convocar os demais **DETENTORES DA ATA** visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.7 – Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro rescindido nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 – Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

op





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



9.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 – For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 – Ocorrer à dissolução da sociedade.

9.7 – Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 – Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

9.9 – A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 – Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

10.3 – Efetuar o fornecimento do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4 – Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

10.5 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a realização de produtos com avarias ou defeitos.

10.10 – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação dos produtos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

40





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



10.7 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

10.8 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.10 – Não será permitido ao pessoal do Fornecedor o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

10.11 – Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.12 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

10.13 – Manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

10.14 – Indicar preposto para representa-la durante a execução da Ata.

10.15 – Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2 – Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

11.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4 – Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



11.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).

11.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, anda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Correrão por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951/05, sendo recebido e aceito pela **DETENTORA DA ATA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

12.3 – O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 – Não poderá a **DETENTORA DA ATA** ceder ou transferir este Ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5 – Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

12.6 – A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **DETENTORA DA ATA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

12.7 – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

12.8 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



12.9 – No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como legislação pertinente ao caso, aplicando-se os princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

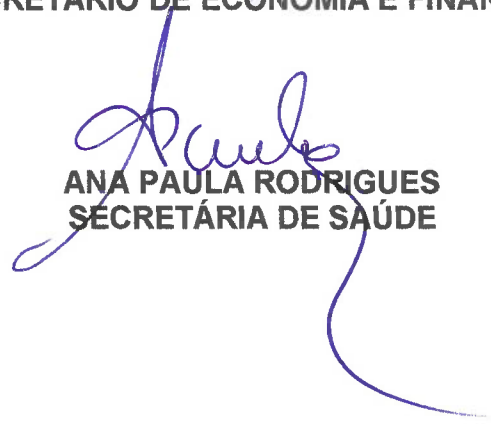
13.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 27 de maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS


ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA**:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Patrícia de Castro Sanches

PATRÍCIA DE CASTRO SANCHES

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

cp



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

M "RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL" *1*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 27 de Maio de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

Nome: PATRÍCIA DE CASTRO SANCHES

Cargo: Proprietária

CPF: 095.539.138-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 2.070-PG/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração,

Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências

4



AB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

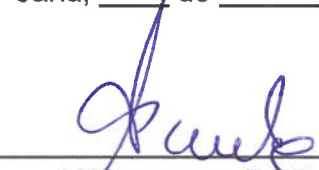


cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

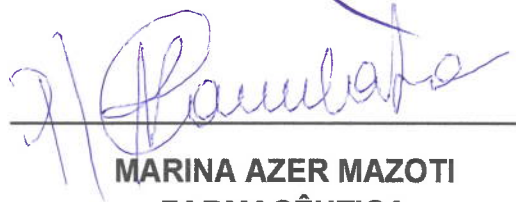
8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 27 de maio de 2021.



ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
GESTORA DA ATA



MARINA AZER MAZOTI
FARMACÊUTICA
FISCAL DA ATA





Professor Auxiliar de Educação Infantil

11º Maria Conceição Cestari Dua – RG: 18.217.636-8

12º Andrea Cristiane Pascuci de Russi – RG: 22.009.820-7

13º Luana Beltrami Munhoz – RG: 40.417.577-6

Horário: 14h00**Técnico de Enfermagem I**

38º Rosângela Gomes Silva – RG: 16.996.770-0

Horário: 15h00**Segurança Patrimonial I**

39º Cirilo Fernando Felício dos Santos – RG: 44.846.255-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Em, 18 de maio de 2021.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: **2070-PG/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2021.

DATA ASSINATURA: 27/05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS; FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS S DO REGISTRO: Conforme abaixo.

CIRÚRGICA UNIAO LTDA.					
COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
1	8.910	Equipo para administração de nutrição enteral com conexão própria aos frascos de dieta enteral, estéril, atóxico e apirogênico para infusão gravitacional. Câmara flexível para visualização do gotejamento, extensão em PVC azul, controlador de fluxo tipo pinça rolete, embalagem em papel cirúrgica esterilizado.	Medsonda	R\$ 1,089	R\$ 9.702,99
14	2.880	Fralda infantil descartável, camada superabsorvente, flocos supergel, barreiras antivazamento, adesivo termoplástico, peso de 15 a 24 kg, Estar de acordo com a portaria 1480 de 1990 do Ministério da Saúde, marca pom pom , grandinhos. Mandado Judicial: 0009475-88-2016.8.26.0302; 0007083-44-2017.8.26.0302	Pom Pom Grandinho	R\$ 1,53	R\$ 4.406,40
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL				R\$ 14.109,39	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$ 14.109,39	

CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.					
COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
2	8.910	Frasco para alimentar enteral, estéril, fabricado em polietileno, atóxico, capacidade 300 ml, graduado, transparente embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência de fabricação e validade, número do lote, registro no ministério da saúde, identificação do fabricante	Biobase	R\$ 1,00	R\$ 8.910,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL				R\$ 8.910,00	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$ 8.910,00	

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP					
COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
3	7.200	Fraldas geriátricas, tamanho XG, de incontinência intensa, cintura 120 a 165 cm, peso acima de 90 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera. Suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990 do ministério da saúde. Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 0003744-14-2016.8.26.0302; 0017155-95-2014.8.26.0302; 0005222-91-2015.8.26.0302; 0010028-09-2014.8.26.0302; 1004493-77-2017.8.26.0302	Bigfral Plus	R\$ 2,21	R\$ 15.912,000
4	13.500	Fraldas geriátricas, tamanho grande, de incontinência intensa, cintura 115 a 150 cm, peso 70 a 90 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera, suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990, do ministério da saúde. Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 1000683-31-2016.8.26.0302; 1008033-07-2015.8.26.0302; 1008131-89-2015.8.26.0302; 3003939-50-2013.8.26.0302; 1001428-74-2017.8.26.0302; 1002918-68.2016.8.26.0302; 0019173-89-2014.8.26.0302; 1006188-95.2019.8.26.0302; 1000829-33.2020.8.26.0302	Bigfral Plus	R\$ 2,21	R\$ 29.835,000

5	5.130	Fraldas geriátricas, tamanho médio, de incontinência intensa, cintura 80 a 115 cm, peso 40 a 70 kg, polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano e aloe vera, suas condições deveram estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990, do ministério da saúde. Marca: bigfral plus (conforme determinação judicial): 0001866-25-2014.8.26.0302; 000856337.2018.8.26.0302; 1000813-16.2019.8.26.0302; 1007433-70.2019.8.26.0302	Bigfral Plus	R\$ 1,90	R\$ 9.747,000
10	2.160	Fralda geriátrica descartável, gênero unissex, com cintura elástica, manequim 34 a 44, quadril 86- 117 cm, com controle de odores, tamanho G/XG marca Plenitude Active Plus, mandado judicial: Mandado judicial: 1004871-67-2016.8.26.0302	Plenitud	R\$ 2,85	R\$ 6.156,000
15	1.620	Fralda infantil tamanho sec - tamanho XXG- mandado judicial: 1009771-25.2018.8.26.0302	Pampers Super Sec	R\$ 1,91	R\$ 3.094,200
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL				R\$ 64.744,20	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$ 64.744,20	

ÔNIX BRASIL COMERCIAL LTDA. – E.P.P					
COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
6	14.310	Fralda descartável geriátrica, tamanho pequeno, cintura 40 - 100 cm, peso do usuário de 20 - 50 kg, hipoalérgica, formato anatômico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, gel absorvente, contorno de elástico reforçado em todo diâmetro da coxa, fitas adesivas reguláveis, embalado em filme de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 1.480 de 1990 do ministério da saúde.	Safety	R\$ 1,05	R\$ 15.025,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL				R\$ 15.025,50	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$ 15.025,50	

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
COTA PRINCIPAL					
Item	Quantidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Total Licitado
7	149.940	Fralda descartável geriátrica tamanho, extra grande, cintura de 110 a 165 cm, peso do usuário acima de 90 kg, hipoalérgica, formato anatômico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, gel absorvente, contorno de elástico,	Fraldamed/WF	R\$ 1,1187	R\$ 167.737,878